

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2024

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para dispor sobre a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 4.323, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe alterações à Lei nº 4.829, de 1965, introduzindo dispositivos que garantam a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

De acordo com o projeto, a prorrogação das operações de crédito rural não resultará na descaracterização do financiamento como crédito rural, mantendo-se integralmente as condições e benefícios inicialmente pactuados. Além disso, torna obrigatória a inclusão de cláusula específica nas confissões de dívida, impedindo expressamente a transformação do crédito rural em cédula bancária comum.

O autor destaca a ocorrência recorrente de instituições financeiras que, aproveitando-se da ausência de normas específicas, convertem créditos rurais em títulos comuns durante processos de prorrogação ou renegociação, impondo aos produtores rurais encargos significativamente mais elevados e incompatíveis com a realidade econômica do setor agrícola.



A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

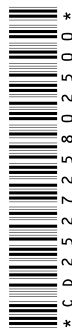
II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, busca incluir na Lei nº 4.829, de 1965, dispositivos para garantir que eventual prorrogação de operações de crédito rural não descaracterize o financiamento como crédito rural, devendo ser mantidas as demais condições e benefícios originalmente pactuados.

É essencial destacar a pertinência da proposta, pois, conforme bem salientado na justificativa do autor, atualmente produtores rurais são frequentemente expostos a práticas lesivas quando buscam prorrogar suas dívidas sem adequada orientação jurídica. Essa situação leva à conversão indevida dos créditos rurais em títulos bancários comuns, com encargos significativamente mais elevados, comprometendo a sustentabilidade econômica das atividades agropecuárias.

Essa prática impõe encargos abusivos e limitações legais que aumentam a vulnerabilidade financeira dos produtores rurais, podendo inclusive levar à inviabilidade econômica das atividades desenvolvidas no campo.

Portanto, a proposta, além de preencher uma importante lacuna normativa, proporciona segurança jurídica fundamental aos produtores rurais, contribuindo diretamente para a estabilidade e o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.



Diante do exposto, manifestamos voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2025-7524

